



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Câmara Municipal - Primavera do Leste - MT	
FL. 3	RUB. 2

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 158/2024

PROJETO DE LEI Nº: 1.646/2024

Certifico que recebi nesta data e faço juntada aos autos ERRATA ao Projeto de Lei nº 1.646/2024 – Poder Executivo Municipal.

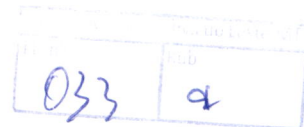
Do que para constar lavro este termo.

Primavera do Leste-MT, 17 de dezembro de 2024.

Sandra Jacob Di Domenico
Agente Administrativo



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.646 /2024.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL DE
Nº 498 DE 17 DE JUNHO DE
1998, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO
DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Altera-se a Lei 498 de 17 de junho de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

“(…)

Art. 22

§ 3º. As novas vias que não se dão em continuidade de vias pré-existentes terão o zoneamento proposto pelo incorporador, e deverão se adequar a proposta do loteamento pré-existente, respeitando sua vocação, cabendo ao poder público aceitar ou não a proposta.

“(…)

Art. 29

§2º. O Município poderá, mediante requerimento do interessado, liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem sendo concluídos, observado que o descaucionamento parcial não poderá ser superior a 80% do total. O percentual de liberação será calculado com base no percentual já executado da obra, percentual este apurado por profissional responsável designado pelo incorporador, mediante documento hábil acompanhado de emissão de ART/RRT, e vistoria por parte do município.”



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Município de Primavera do Leste - MT	
034	2

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 12 de dezembro de 2.024.

LEONARDO TADEU

BORTOLIN:33205304888

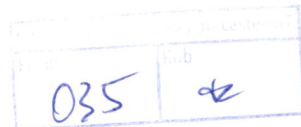
LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21684498000129,
ou=presencial, cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2024.12.12 11:40:49 -04'00'



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.646 /2024.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria **ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 498 DE 17 DE JUNHO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

As alterações propostas refletem a necessidade de adequar a legislação às demandas atuais, assegurando que o planejamento urbano esteja alinhado com os princípios de sustentabilidade, funcionalidade e segurança jurídica.

O projeto em questão foi amplamente discutido em audiência pública e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento de Primavera do Leste (CODEPRIM), garantindo que sua formulação tenha sido baseada na participação democrática e na consideração das diversas perspectivas envolvidas. As mudanças propostas buscam fortalecer o ordenamento territorial e viabilizar soluções mais flexíveis e eficientes para os desafios urbanísticos enfrentados pela cidade, sem comprometer a autonomia e o controle do poder público.

Além disso, o projeto está fundamentado na promoção de um crescimento urbano responsável, que respeite a vocação das áreas em desenvolvimento e atenda às necessidades da sociedade de forma planejada e sustentável. Por meio dessas alterações, reforçamos o compromisso com o progresso ordenado e o bem-estar da população, assegurando que a legislação acompanhe a evolução do município e continue a ser um instrumento eficaz para a gestão urbana.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 12 de dezembro de 2024.

LEONARDO TADEU
BORTOLIN:33205304888

Assinado de forma digital por LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21684498000129, ou=presencial,
cn=LEONARDO TADEU BORTOLIN:33205304888
Dados: 2024.12.12 11:41:44 -04'00'

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL